



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 24/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (SEOP), PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o n. 04.034.872/0001 21, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado pela Sua Presidente, Desembargadora **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, brasileira, portadora do RG n.º 19357961-SSP/PR e CPF n.º 446.230.899-91, residente e domiciliada nesta cidade, e o **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.606.479/0001 – 24, situado à Av. Brasil n.º 402 — Centro, em Rio Branco-Acre, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **Sr. GLADSON DE LIMA CAMELI**, Governador, portador do RG n.º 242.267 SSP/AC e CPF n.º 434.611.072-04, residente e domiciliado nesta cidade, bem como por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**, CNPJ n.º 03.123.324/0001 – 05, situada Via Chico Mendes, 805, Bairro Vila do DNER, Rio Branco — AC, doravante denominada **SEOP**, CNPJ n.º 03.123.324/0001 – 05, situada Via Chico Mendes, 805, Bairro Vila do DNER, Rio Branco — AC, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Glauber Ueyke Montenegro Mappes**, brasileiro, portador do RG n.º 2003009207509-SSP/CE e CPF n.º 610.502.702-82, residente e domiciliado nesta cidade e a resolvem celebrar o presente ACORDO, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a prestação de apoio técnico profissional por parte da **SEOP** para realizar ações de infraestrutura nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Acre, a seguir descritas:

a) Implantação de 01 (um) Centro de Atendimento Primário na Cidade da Justiça, no espaço da Guarita, representando local de acolhimento, triagem e direcionamento dos serviços ofertados pelo Poder Judiciário;

b) adequação das instalações elétricas, lógicas e estruturais da Sala Segura localizada no prédio onde funciona a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITEC) na cidade de Rio Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES



Glauber Ueyke Montenegro Mappes
Secretário de Estado de
Obras Públicas-Interino
Decreto nº 2.422-P 13/03/2023

2.1. Compete ao GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por meio da SEOP:

- a) disponibilizar equipe técnica necessária para a elaboração de projetos complementares, se for o caso, do orçamento atualizado das obras e sua respectiva fiscalização;
- b) realizar a contratação de empresa especializada para a execução das obras ou utilizar os contratos que já dispõe, conforme a legislação vigente, em especial as Leis Federais 8.666/93 e 14.133/21;
- c) mobilizar mão de obra, equipamentos e insumos adequados para o cumprimento do presente objeto;
- d) providenciar o licenciamento, caso necessário, à consecução das obras.

2.2. Compete ao TJAC:

- a) disponibilizar equipe técnica de engenharia e arquitetura, por sua Diretoria de Logística — DILOG/Gerência de Instalações (GEINS), para o acompanhamento geral das obras em conjuntos com os técnicos da SEOP;
- b) disponibilizar de imediato todos o projeto arquitetônico atualizado (*as built*) que dispõe das unidades do TJAC que serão objeto de intervenção do presente TERMO;
- c) avaliar e aprovar os projetos de engenharia e arquitetura elaborados pela SEOP para a execução das obras pactuadas.

3. Compete aos PARTÍCIPES CONJUNTAMENTE:

- a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objetivo destacado;
- b) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

3. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

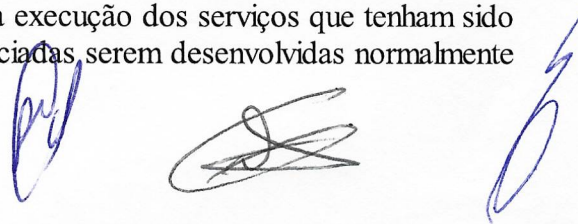
4. O prazo de vigência deste Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5. No âmbito do TJAC o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão realizados pela Diretoria de Logística (DILOG), que deverá providenciar a indicação de fiscal e gestor, através de portaria, junto à Presidência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6. O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos Partícipes, mediante a celebração de termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito, NÃO podendo referida denúncia prejudicar a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão, nos termos estabelecidos no presente Termo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre os PARTICIPES, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8. Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições das Leis Federais 8.666/93 e 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE (ART. 18, DO DECRETO 7845/2012)

11.1. As partes obrigam-se, por si, seus representantes, servidores, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente instrumento, as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.

11.2. obrigam-se as partes a obter o prévio e expresso consentimento da outra parte para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como a notificar prontamente a outra parte por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados confidenciais.

11.3. a divulgação das informações confidenciais pelas partes aos seus agentes e funcionários poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo e a parte divulgadora deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. as partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o Acordo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes;

12.2. as partes poderão rescindir o Acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do Acordo, de acordo com esta cláusula.

12.3. o caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a parte apenada pagará todas as perdas e

danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.

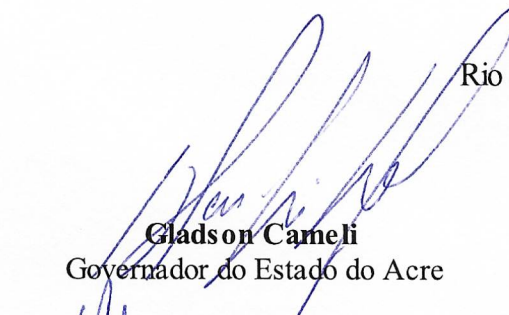
12.4. as partes obrigam-se a comunicar imediatamente a parte inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações — SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa 07, de 18 de dezembro de 2018.

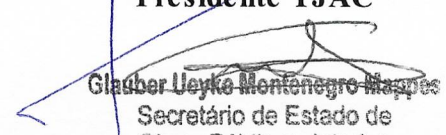
Rio Branco-AC, 18 de maio de 2023.



Gladson Cameli
Governador do Estado do Acre




Desembargadora Regina Ferrari
Presidente TJAC

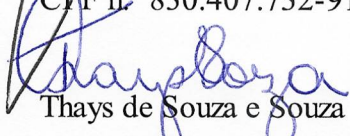


Glauber Ueyke Montenegro Mappes
Secretário de Estado de
Obras Públicas, Interino
Decreto nº 2.422-P 13/03/2023
Glauber Ueyke Montenegro Mappes
Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP

TESTEMUNHAS:



Josué da Silva Santos
CPF n.º 830.407.732-91



Thays de Souza e Souza
CPF n.º 569.787.312-34